

Casa José Francisco de Oliveira



CONTRATO N. ____/2024 PROCESSO N. 003/2024 INEXIGIBILIDADE N. 001/2024

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PROTEÇÃO DE DADOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PROTEÇÃO DE DADOS E SUA CONDUÇÃO ATÉ SE TORNAR UM PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709/2018 E DEMAIS ALTERAÇÕES, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS E ANTONIO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

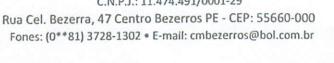
Pelo presente contrato, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BEZERROS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº 47 bairro, Centro, Bezerros - PE, regularmente inscrita CNPJ/MF sob o nº 11.474.491/0001-29, através do seu titular o Sr. Presidente DIOGO LEMOS MELO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 035.799.374-80, residente na Rua Vitorino Pereira de Lima, 140 Centro da cidade de Bezerros-PE, e do outro lado o Advogado: UCHOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 45.560.585/0001-32, com endereço profissional na Rua Maria de Lourdes Case Porto, nº. 51, Maurício de Nassau, Caruaru - PE, neste ato representada por Lorena Uchôa dos Santos, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil nº 34.654, de ora em diante denominado CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em proteção de dados e execução de serviços técnicos para

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





Casa José Francisco de Oliveira



desenvolvimento e elaboração do projeto de proteção de dados e sua condução até se tornar um programa de proteção de dados, conforme à lei geral de proteção de dados (lgpd) - lei n° 13.709/2018 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência pelo prazo de **09 (nove) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. **107**, da Lei Federal nº **14.133/21**, respeitando-se o limite ali apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Pela execução dos serviços e do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor global de R\$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Segundo – Caso seja prorrogação da vigência do presente instrumento e, ultrapassado 12 meses da assinatura do contrato, o mesmo poderá ser reajustado, utilizando-se como índice o IPCA.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos dos serviços serão efetuados em até 05(cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal de licitações e contratos nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público,



C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br

A



Casa José Francisco de Oliveira



aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único — A prestação de serviço deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, em razão do valor da clausula terceira ser inferior ao limite de dispensa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos oriundos deste acordo contratual ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária;

1000 - Câmara Municipal de Vereadores

1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

Programa de Trabalho – 01.031.1001.2100.0000 – Governança e Gestão Administrativa d Legislativo

Elementos de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do CONTRATANTE:

- I Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato;
- II Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo CONTRATADO;







Casa José Francisco de Oliveira



III - Pedir esclarecimentos que fizerem necessários à CONTRATADA de modo a garantir a melhor qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada;
- II Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam os serviços prestados.

CLÁUSULA OITVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro — Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da qualidade dos serviços.

Parágrafo Segundo – Definitivamente após verificação da correta execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

A aferição dos serviços ocorrerá mensalmente.









Casa José Francisco de Oliveira



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Havendo pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada terá até cinco dias úteis para se pronunciar, a contar do recebimento dos pedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS CONDICÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo n° 003/2024, Inexigibilidade n° . 001/2024 e a proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no art. 137 e nos incisos I ao IX:

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

Parágrafo Segundo - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do







Casa José Francisco de Oliveira



CONTRATANTE, de forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o
 CONTRATANTE, mediante termo cabível;
 - III Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art.125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (Zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

Parágrafo Primeiro – Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e o critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar,











com a Administração, pelo prazo de 02 (Dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por força do art. 92, § 1º, da Lei Federal 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Bezerros - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bezerros, 15 de março de 2024.

_	DIOGO LEMOS MELO Presidente			
	When	Uhôo	dos	antos
	UCHÔA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Contratado			
TESTEMUNHAS:_				CPF:
TESTEMUNHAS:				CPF:



